



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1014 - JOÃO CÂMARA/RN, TERÇA 15 DE SETEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEIS – GP

Lei Municipal nº 704/2020-GP

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, a preservação e eliminação de documentos físicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, VI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. – A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, e a reprodução de documentos públicos, no âmbito do Município, serão regulados pelo disposto nesta Lei.

§ 1º – Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º. – Incluem-se entre os documentos de que trata o caput aqueles que já estejam ou que venham a estar sob a guarda de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. – O documento digitalizado produzido a partir do processo de digitalização terá o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, do documento não digital que lhe deu origem.

§ 1º. – O documento digitalizado produzido por órgão ou entidade da Administração Pública na forma do caput e as respectivas reproduções são dotados de fé pública.

§ 2º - O valor probatório do documento digitalizado não se aplica ao documento cujo porte ou apresentação sejam exigidos por lei.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal deverá preservar os documentos não digitais avaliados e destinados à guarda permanente, conforme previsto na Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, ainda que também armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente.

§ 1º - Os documentos, mesmo em tramitação, poderão ser digitalizados para inserção em sistemas informatizados de produção e tramitação de documentos digitais.

§ 2º - Os documentos digitalizados deverão ser inseridos e armazenados em sistemas informatizados de produção e tramitação que garantam de forma contínua sua **preservação e integridade e o acesso a eles.**

Art. 4º. – O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, autenticidade, e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

§ 1º – Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 2º - A digitalização de documentos pela Administração Pública Municipal será concluída mediante a lavratura de termo próprio,

certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou de outro meio que garanta a identificação da autoria do documento.

§ 3º - Os documentos não digitais, inclusive em tramitação, que deram origem a documentos digitalizados, quando avaliados e destinados à eliminação, serão eliminados conforme procedimento específico, na forma de regulamento.

§ 4º - No caso da Prefeitura Municipal contratar empresa para a realização de processo de digitalização, o termo de lavratura deverá ser certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

Art. 5º. – O documento digitalizado na forma desta Lei, deverá ser armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente, que garanta confiabilidade, conservação a longo prazo, recuperação e acesso, com indexação que possibilite a sua precisa localização, e deverá permitir a posterior conferência da regularidade das etapas do processo de digitalização.

§ 1º - Ao documento digitalizado deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição da sua integridade.

§ 2º - O formato de arquivo do documento digitalizado deverá ser interoperável, independente de plataforma tecnológica, e permitir a inserção de metadados.

Art. 6º - A digitalização e utilização de sistemas, para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuários médicos reger-se-á pelo disposto na Lei 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 7º - Os poderes Executivo e Legislativo constituirão, no âmbito das suas atribuições, Comissões de Gestão de Documentos (CGD), vinculadas aos respectivos gabinetes, objetivando:

- I – preservar os documentos com valor histórico;
- II – preservar os documentos que possam vir a constituir prova ou qualquer outra informação importante que, pela sua natureza, devam ser preservados;
- III – preservar os documentos que possam vir a ser solicitados por órgãos de fiscalização;
- IV – definir quais documentos devam ser eliminados.

Art. 8º - Para os fins desta Lei, os documentos são assim classificados:

- I – Correntes, aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, sejam de consulta frequente;
- II – Intermediários, aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
- III – Permanentes, os documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados.

Art. 9º - A eliminação de documentos da administração pública municipal, somente será permitida com autorização da Comissão de Gestão de Documentos (CGD).

Art. 10 - Responde, administrativa, civil e penalmente, o agente que for considerado responsável pela eliminação de documento da administração pública municipal, sem a observância das normas prevista na legislação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 705/2020-GP

Denomina rua da Comunidade de Queimadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A rua existente na Comunidade de Queimadas conhecida popularmente como 'Rua de Buzeca' passa a denominar-se, oficialmente, Rua Maria de Lurdes dos Santos Pinheiro.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes do município da denominação do logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 706/2020-GP

Redenomina Rua da cidade de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A rua existente no Centro conhecida popularmente como Rua Eliza Bitencourt, passa a denominar-se, oficialmente, Rua Josafá Araújo da Costa.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos órgãos constituintes do município da red denominação do logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 707/2020-GP

Cria o Dia Municipal do Camelô e Vendedor Ambulante no Município de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Dia Municipal do Camelô e Vendedor Ambulante no Município de João Câmara, a ser comemorado anualmente, no 1º sábado do mês de outubro.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal através da secretaria competente buscará desenvolver atividades comemorativas ou mesmo apoiar aquelas a ser desenvolvidas pelas categorias envolvidas, em comemoração a data alusiva.

Art. 3º. As despesas decorrentes a realização de eventos e outras atividades desenvolvidas para comemoração desta data, correrão por conta de dotação orçamentária e ou outras formas definidas pelo erário público municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 708/2020-GP

Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência para a promoção da conscientização, anualmente no dia 21 de setembro, no município de João Câmara.

Art. 2º – Fica instituída a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência para a promoção da conscientização, anualmente na semana que antecede o dia 21 de setembro.

Art. 3º – Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá promover, parceria com movimentos sociais e instituições, como ONGs, presentes no município ligados à causa da Pessoa com Deficiência, a divulgação do Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência com reuniões, exposições, festivais e debates voltadas à efetivação da Política de Inclusão no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 5º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 709/2020-GP

Dispõe sobre o estabelecimento de Prioridade de Matrícula e Transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental do município de João Câmara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica estabelecida no município de João Câmara a prioridade de matrícula e transferência às crianças e adolescentes, incapazes nos termos da lei civil, que estão sob a guarda, ainda que provisória, de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, para qualquer educandário municipal próximo da sua nova residência.

§ 1º. A preferência estabelecida no caput desse artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança própria e da família.

§ 2º. O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outros municípios e estabelecerem residência em João Câmara.

Art. 2º – Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Portaria nº 276/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a servidora do quadro efetivo **Maria do Carmo Vicente da Silva**, portadora do CPF

465.372.954-91/MF, com matrícula 6645-1, professora Nível Médio Ensino Fundamental, Nível II Classe E, nomeada através da portaria 154/2006.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Portaria nº 275/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, **Rildo Fernandes de Moraes**, CPF 336.256.114-49/MF, que exerce a função de gari, com matrícula 4243-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 08 de Setembro de 2020.

Luiz Carlos Saldanha
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

